

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

ANA CLÁUDIA RUY CARDIA

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Cláudia Ruy Cardia, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-321-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, proporcionou um ambiente fértil para debates acadêmicos e jurídicos de grande relevância. Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, pesquisadores dos programas de pós-graduação em Direito se reuniram em São Paulo, para socializar suas pesquisas e promover o conhecimento avançado sobre situações concretas as quais exigem possíveis respostas na perspectiva da inovação jurídica. Nesse cenário, o GT DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I objetivou promover a socialização das pesquisas jurídicas, desenvolvidas nos programas de pós-graduação e na graduação no Brasil, com ênfase na internacionalização e com aporte em debate qualificado, coordenado pelos professores doutores Ana Claudia Ruy Cardia (Universidade Presbiteriana Mackenzie) e Rogerio Borba da Silva (Centro Universitário Facvest). Ressalta-se, nesse debate, a configuração de uma agenda de investigação alimentada pelas demandas contemporâneas que emergem das necessidades de proteção internacional das pessoas vulneráveis em contextos de violações de direitos humanos, como é o caso dos impactos das mudanças climáticas e da não proteção do meio ambiente. Evidencia-se, nessa agenda, que os temas clássicos são, também, revisitados com a adoção de novas abordagens teórico-metodológicas e, simultaneamente, novas temáticas emergem, exigindo soluções doutrinárias, jurisprudenciais e normativas.

Boa leitura!

Profa. Dra. Ana Claudia Ruy Cardia (Universidade Presbiteriana Mackenzie)

Prof. Dr. Rogerio Borba da Silva (Centro Universitário Facvest)

ENTRE A GOVERNANÇA GLOBAL E LOCAL: A POLÍTICA ANTI-IMIGRAÇÃO DE TRUMP E OS DESAFIOS DA GESTÃO MIGRATÓRIA EM PORTO ALEGRE-RS

BETWEEN GLOBAL AND LOCAL GOVERNANCE: TRUMP'S ANTI-IMMIGRATION POLICY AND THE CHALLENGES OF MIGRATION MANAGEMENT IN PORTO ALEGRE, RS

**Cristiane Feldmann Dutra
José Alberto Antunes de Miranda**

Resumo

A governança migratória contemporânea enfrenta desafios complexos marcados pela tensão entre políticas restritivas e a proteção dos direitos humanos. Este artigo analisa criticamente os modelos de governança global e local da imigração, examinando desde as políticas anti-imigração dos EUA sob Donald Trump até as iniciativas inclusivas desenvolvidas em Porto Alegre-RS. O estudo revela como o nacionalismo xenófobo tem minado os sistemas multilaterais de proteção, enquanto experiências locais demonstram o potencial de políticas públicas baseadas em direitos. A análise interseccional destaca as múltiplas camadas de vulnerabilidade que afetam diferentes grupos migratórios, exigindo respostas específicas para mulheres, crianças e populações racializadas. Por fim, o artigo propõe alternativas para uma governança migratória eficiente, articulando marcos jurídicos internacionais, políticas nacionais integradas e ações locais participativas. Conclui-se que a construção de sistemas migratórios justos requer a superação de abordagens fragmentadas em favor de modelos multinível que combinem segurança jurídica, inclusão social e participação política.

Palavras-chave: Governança global, Governança local, Política migratória, Donald trump, Porto alegre-rs

Abstract/Resumen/Résumé

Contemporary migration governance faces complex challenges marked by the tension between restrictive policies and the protection of human rights. This article critically analyzes global and local immigration governance models, examining everything from US anti-immigration policies under Donald Trump to inclusive initiatives developed in Porto Alegre, Rio Grande do Sul. The study reveals how xenophobic nationalism has undermined multilateral protection systems, while local experiences demonstrate the potential of rights-based public policies. The intersectional analysis highlights the multiple layers of vulnerability affecting different migrant groups, requiring specific responses for women, children, and racialized populations. Finally, the article proposes alternatives for effective migration governance, articulating international legal frameworks, integrated national

policies, and participatory local actions. It concludes that building fair migration systems requires overcoming fragmented approaches in favor of multilevel models that combine legal security, social inclusion, and political participation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Global governance, Local governance, Migration policy, Donald trump, Porto alegre-rs

1. INTRODUÇÃO

A governança migratória contemporânea se encontra em um cenário de profundas contradições. Enquanto a globalização e os fluxos transnacionais intensificam a mobilidade humana, respostas políticas cada vez mais restritivas e nacionalistas desafiam os princípios de cooperação internacional e direitos humanos. Esse paradoxo se manifesta tanto em políticas de Estados poderosos, como os Estados Unidos sob a administração Trump, quanto em iniciativas locais, como as desenvolvidas em Canoas-RS, que buscam garantir direitos básicos a imigrantes em meio a estruturas institucionais frágeis. Nesse contexto, torna-se urgente analisar como a governança global e local da imigração pode ser reformulada para enfrentar os desafios do século XXI, garantindo proteção efetiva aos migrantes sem abrir mão da soberania nacional e da coesão social.

O problema central deste artigo reside na tensão entre os marcos normativos internacionais de proteção aos migrantes e as práticas políticas concretas, frequentemente marcadas por discursos securitários e medidas excludentes. Como conciliar a necessidade de políticas migratórias eficientes com o respeito aos direitos humanos fundamentais? De que maneira experiências locais, como as de Porto Alegre-RS, podem contribuir para modelos mais inclusivos de governança? Essas questões ganham relevância diante do aumento global dos fluxos migratórios por conflitos, desigualdades econômicas e mudanças climáticas, exigindo respostas que superem abordagens fragmentadas e reativas.

O objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente os modelos de governança global e local da imigração, com foco nas contradições entre normas internacionais e práticas nacionais, bem como no potencial das políticas municipais para a inclusão migratória. Como objetivos específicos, busca-se: (1) examinar os conceitos e desafios da governança global da imigração; (2) discutir o caso dos EUA e as políticas anti-imigração de Trump como exemplo de nacionalismo xenófobo; (3) avaliar a experiência de Porto Alegre-RS na implementação de políticas locais para imigrantes; (4) explorar a perspectiva interseccional na análise das migrações; e (5) propor alternativas para uma governança migratória mais eficiente e justa.

A justificativa para esta pesquisa reside na urgência de se repensar as estruturas de governança migratória diante de um mundo em transformação. Com o aumento dos deslocamentos forçados e a ascensão de governos anti-imigração, torna-se fundamental identificar caminhos que combinem segurança jurídica, direitos humanos e políticas públicas sustentáveis. O estudo de casos concretos, como o de Porto Alegre-RS, oferece resultados valiosos sobre como cidades podem liderar processos de inclusão mesmo em contextos

políticos adversos, servindo como modelo para outras localidades enfrentarem desafios similares.

Metodologicamente, este artigo se baseia em uma pesquisa bibliográfica qualitativa, analisando documentos oficiais, relatórios internacionais e literatura acadêmica especializada em migrações, direitos humanos e governança multinível. A abordagem integra perspectivas teóricas e empíricas, permitindo uma análise crítica dos modelos atuais e a proposição de alternativas fundamentadas. A seleção dos casos (EUA e Porto Alegre-RS) segue critérios de relevância política e contrastes paradigmáticos, buscando extrair lições aplicáveis a diferentes contextos nacionais e locais.

2. ENTRE A GOVERNANÇA GLOBAL E A AÇÃO LOCAL: DILEMAS E ESTRATÉGIAS NA GESTÃO MIGRATÓRIA

A governança global da imigração, marcada por tensões entre soberania nacional e direitos humanos (Held, 1995; Ferrajoli, 2021), contrasta com as realidades locais, onde políticas concretas impactam diretamente a vida de migrantes. Este capítulo analisa essa dinâmica, tomando como estudo de caso a cidade de Porto Alegre-RS, cujo Plano Municipal para Imigrantes (Canoas, 2024) reflete tanto avanços quanto os limites da governança multinível. Serão discutidos, em perspectiva comparada, os desafios teóricos e práticos que permeiam a gestão migratória no século XXI.

Em um primeiro momento, examina-se o arcabouço conceitual da governança global (Sassen, 2010; Arnaud, 2005), destacando seu caráter fragmentado e as assimetrias de poder que influenciam políticas migratórias. Em seguida, aborda-se o caso paradigmático dos EUA sob a gestão Trump (Bauman, 2017), analisando como o nacionalismo exacerbado pode minar regimes internacionais de proteção. Por fim, o foco recai sobre Porto Alegre-RS, explorando suas iniciativas locais (Inep, 2024), os obstáculos enfrentados por crianças migrantes (Arroyo, 2019) e as interseccionalidades que moldam a experiência migratória (Crenshaw, 1991; Silva, 2020).

A estrutura deste capítulo divide-se em cinco eixos: (1) os fundamentos da governança global; (2) o contra-exemplo estadunidense; (3) a resposta local em POA-RS; (4) as dimensões interseccionalas da migração; e (5) propostas para uma governança integrada. Através dessa abordagem, busca-se evidenciar como a tensão entre escalas de poder global, nacional e local define os contornos das políticas migratórias contemporâneas.

2.1. Governança Global e Imigração: Conceitos e Desafios

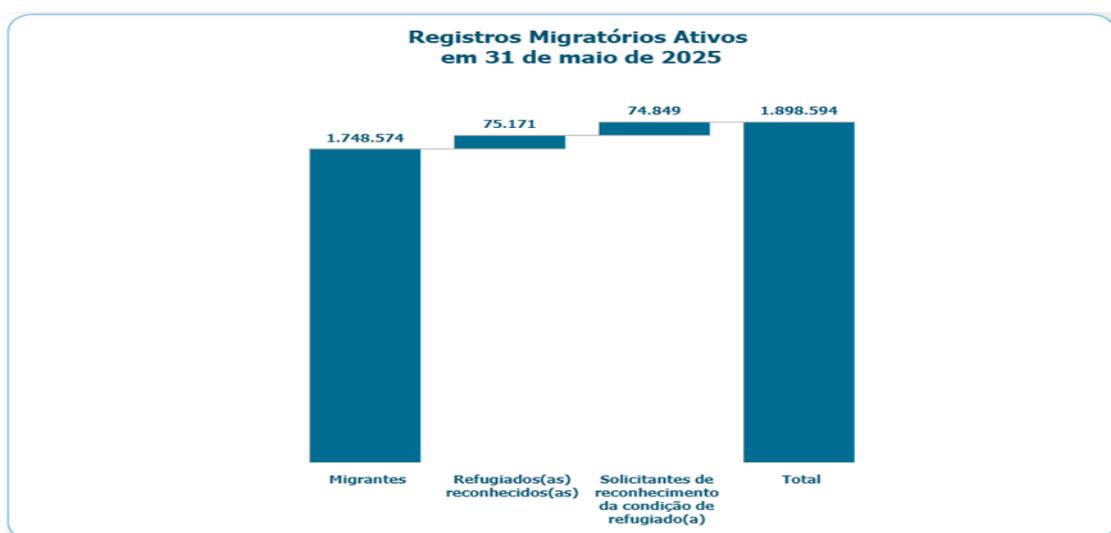
A governança global da imigração representa um dos dilemas mais complexos da contemporaneidade, situando-se na intersecção entre a soberania estatal e as demandas por cooperação internacional (Held, 1995). Neste contexto, o conceito de governança transcende a mera coordenação entre Estados-nação, envolvendo uma complexa rede de atores que inclui organizações internacionais, como o ACNUR, e atores subnacionais, como cidades que implementam políticas locais para imigrantes (POA, 2024). A complexidade deste fenômeno é ampliada pelo fato de que, como argumenta Arnaud (2005), a globalização jurídica não eliminou as assimetrias de poder entre nações centrais e periféricas, criando um cenário onde os países desenvolvidos impõem suas agendas migratórias enquanto as nações em desenvolvimento arciam com os custos humanos dos deslocamentos forçados. Este desequilíbrio estrutural questiona a própria noção de governança global como um projeto coletivo e democrático.

A natureza fragmentada da governança global da imigração torna-se particularmente evidente quando analisamos os dados do Relatório *Global Trends* do ACNUR (2024), que revelam um recorde histórico de 123,2 milhões de pessoas deslocadas à força em 2024. Estes números alarmantes contrastam drasticamente com a incapacidade das estruturas internacionais em oferecer respostas coordenadas e eficazes, confirmando a tese de Bauman (2017) sobre a "modernidade líquida", onde os fluxos migratórios adquirem uma fluidez que as instituições de governança não conseguem acompanhar. A persistência deste descompasso entre a dinâmica dos movimentos populacionais e a capacidade regulatória das instituições internacionais sugere que o atual modelo de governança global está fundamentalmente desenhado para gerir crises pontuais, mas não para enfrentar as causas estruturais dos deslocamentos humanos em massa. Esta limitação torna-se ainda mais grave quando consideramos que, como aponta Ferrajoli (2021), o direito internacional carece de mecanismos vinculantes eficazes para garantir a proteção dos migrantes, deixando-os à mercê da boa vontade política dos Estados nacionais.

O caso da política migratória brasileira, regulada pela Lei nº 13.445/2017 (Brasil, 2017), oferece um exemplo elucidativo das tensões entre governança global e soberania nacional. Embora a legislação brasileira seja considerada avançada em termos de proteção aos direitos dos migrantes, sua implementação prática esbarra em obstáculos estruturais, revelando o que Santos (1997) denomina de "universalismo estreito" dos direitos humanos - a incapacidade de normas aparentemente progressistas se materializarem em contextos locais específicos. Esta dissonância fica particularmente evidente quando analisamos os desafios enfrentados por

crianças migrantes no acesso à educação, conforme documentado por Arroyo (2019) e pelos dados do INEP (2024) para a cidade de Porto Alegre-RS. Apesar dos avanços formais, as barreiras linguísticas, culturais e burocráticas persistem, demonstrando que a governança global da imigração frequentemente falha em traduzir seus princípios abstratos em práticas concretas que alterem efetivamente a vida dos migrantes.

Registros migratórios ativos até 31 Maio 2025



Fonte. MJ. Ministério da Justiça.Secretaria Nacional de Justiça, SENAJUS. Boletim de migração.2025.

De acordo com os dados divulgados pela Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Brasil contava, entre Janeiro de 2010 até 31 de maio de 2025, com um total de 1.898.594 registros migratórios ativos. Esse número é composto por 1.748.574 migrantes, 75.171 refugiados(as) reconhecidos(as) e 74.849 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado(a). Esses dados evidenciam não apenas o volume expressivo de pessoas em situação de mobilidade internacional residindo no país, mas também a complexidade dos fluxos migratórios contemporâneos, que envolvem múltiplos perfis jurídicos. Esse número reforça a necessidade de políticas públicas efetivas e intersetoriais que garantam os direitos fundamentais dessas populações, especialmente no que se refere ao acesso à educação, independentemente do status migratório formal. Tal dado também indica a importância de considerar tanto os fluxos migratórios quanto os pedidos de refúgio como dimensões complementares no debate sobre a mobilidade humana e a inclusão social no país.

A perspectiva interseccional desenvolvida por Crenshaw (1991) oferece um quadro analítico fundamental para compreender as limitações da atual governança global da imigração. Ao ignorar como fatores como raça, gênero e classe social moldam experiências migratórias

radicalmente distintas, os regimes internacionais de proteção aos migrantes acabam por reproduzir as mesmas desigualdades que pretendem superar. Como demonstra Silva (2020) em sua análise do racismo estrutural no tratamento de migrantes negros no Brasil, as políticas migratórias que não incorporam uma perspectiva interseccional tendem a beneficiar apenas determinados grupos de migrantes - geralmente aqueles que já possuem maior capital social e econômico enquanto perpetuam a exclusão dos mais vulneráveis. Esta crítica é particularmente relevante quando consideramos que, como aponta Sassen (2010), os processos globais de migração estão intrinsecamente ligados a dinâmicas mais amplas de desigualdade e exclusão social, que a governança global atual não consegue - ou não quer - enfrentar de maneira estrutural.

A análise da governança global da imigração não pode ignorar o papel crucial desempenhado pelos atores locais e da sociedade civil. Como argumenta Dagnino (2002), os espaços públicos locais frequentemente se tornam arenas onde os direitos dos migrantes são efetivamente disputados e construídos, independentemente e muitas vezes em contradição com - as diretrizes estabelecidas em fóruns internacionais. A cidade de Porto Alegre aprovou, em maio de 2023, a criação da Política Municipal para Migrantes, Refugiados e Apátridas, com o objetivo de institucionalizar o atendimento e promover os direitos dessas populações junto ao município. Entre as ações previstas, incluem-se o suporte à saúde, educação, e proteção jurídica, adaptados para atender às necessidades específicas dos migrantes. O que exemplifica esta dinâmica, demonstrando como governos locais podem desenvolver respostas inovadoras às necessidades específicas de suas populações migrantes. No entanto, como alerta Ferrajoli (2002), estas iniciativas locais enfrentam limites estruturais impostos pela falta de recursos e pelo caráter fragmentado das políticas migratórias, revelando a necessidade urgente de mecanismos mais robustos de articulação entre as diferentes escalas de governança local, nacional e global.

A tensão entre direitos humanos e soberania nacional constitui talvez o maior desafio conceitual da governança global da imigração. Como demonstra Held (1995), o princípio cosmopolita de que todos os seres humanos possuem direitos fundamentais que transcendem sua nacionalidade entra em conflito direto com a prerrogativa dos Estados de controlar suas fronteiras e definir critérios para a admissão de estrangeiros. Este conflito se materializa de maneira particularmente aguda no tratamento dado aos refugiados, onde, como aponta o ACNUR (2024), os países desenvolvidos frequentemente adotam políticas que violam frontalmente o princípio de *non-refoulement* (não-devolução), enquanto transferem a responsabilidade pelo acolhimento para nações mais pobres. Esta dinâmica perversa questiona

a própria viabilidade do projeto de uma governança global baseada em princípios humanitários, sugerindo que, sem mecanismos coercitivos eficazes, os tratados internacionais continuarão a ser letra morta para milhões de migrantes em situação de vulnerabilidade.

As mudanças climáticas emergem como um desafio particularmente urgente para a governança global da imigração, expondo as lacunas do atual regime internacional. Embora o ACNUR (2024) aponte para o crescimento exponencial dos deslocamentos causados por eventos climáticos extremos, o direito internacional ainda não reconhece formalmente a categoria de "refugiado ambiental", deixando estas populações em um limbo jurídico. Como argumenta Ferrajoli (2021), esta lacuna normativa reflete a incapacidade do sistema internacional em se adaptar às novas realidades do século XXI, permanecendo ancorado em conceitos e categorias desenvolvidos para responder aos desafios do pós-Segunda Guerra Mundial. A persistência deste descompasso entre a realidade dos fluxos migratórios contemporâneos e o arcabouço jurídico internacional sugere a necessidade de uma profunda reformulação dos princípios que orientam a governança global da imigração, incorporando explicitamente as dimensões ambientais e climáticas como fatores centrais dos deslocamentos humanos.

A educação dos migrantes oferece um estudo de caso elucidativo sobre os limites e possibilidades da governança multinível. Os dados do INEP (2024) para Porto Alegre demonstram que, apesar dos avanços no acesso à educação formal, persistem desafios significativos relacionados à qualidade da oferta e à efetiva integração dos estudantes migrantes. Esta realidade contrasta com os princípios defendidos por Ferrajoli (2002) sobre a educação como direito fundamental que não admite retrocessos, revelando o abismo entre a teoria dos direitos humanos e sua implementação prática. Como argumenta Arroyo (2019), a inclusão educacional de crianças migrantes exige não apenas políticas específicas, mas uma transformação mais ampla dos sistemas de ensino para que incorporem perspectivas interculturais e antidiscriminatórias uma agenda que raramente encontra espaço nas discussões sobre governança global da imigração.

A análise da governança global da imigração não pode ignorar o papel dos discursos e narrativas na construção das políticas migratórias. Como demonstra Bauman (2017), a representação dos migrantes como "estranhos" ou "ameaças" serve para justificar políticas cada vez mais restritivas e securitárias, em claro desacordo com os princípios humanitários. Esta construção discursiva é particularmente perversa quando consideramos, como faz Silva (2020), que ela recai com maior força sobre migrantes negros e pobres, revelando o caráter racializado das políticas migratórias contemporâneas. A persistência destas narrativas xenófobas, mesmo

em países com legislações migratórias formalmente progressistas como o Brasil, sugere que a governança global da imigração precisa enfrentar não apenas desafios jurídicos e institucionais, mas também culturais e simbólicos, que estão na raiz da exclusão e da violência contra populações migrantes.

Desta forma, a governança global da imigração no século XXI se caracteriza por uma profunda contradição entre princípios humanitários abstratos e práticas políticas concretas que frequentemente os negam. Como demonstra Sassen (2010), os fluxos migratórios contemporâneos são sintomas de transformações estruturais na economia global que a governança internacional atual não consegue regular adequadamente. Enquanto autores como Held (1995) e Ferrajoli (2021) defendem a construção de um sistema cosmopolita baseado em direitos humanos universais, a realidade mostra que, sem mecanismos eficazes de implementação e *accountability*, estas propostas correm o risco de permanecer no plano das boas intenções. O caso de Porto Alegre (POA, 2024) sugere que as respostas mais promissoras podem estar emergindo justamente em escalas locais, onde é possível articular princípios globais com realidades específicas, criando políticas migratórias mais sensíveis e efetivas. No entanto, como alerta Arnaud (2005), estas iniciativas locais só poderão florescer plenamente em um contexto internacional que as apoie e fortaleça, em vez de miná-las através de políticas nacionais restritivas e da perpetuação das desigualdades globais.

2.2. O Caso dos EUA e a Política Anti-imigração de Trump

A política migratória implementada por Donald Trump em seus dois mandatos (2017-2021 e 2025-atual) representa um dos casos mais emblemáticos de nacionalismo anti-imigratório no século XXI, com profundas consequências para a governança global (Bauman, 2017). Durante seu primeiro mandato, Trump estabeleceu as bases de sua abordagem com medidas como a construção do muro fronteiriço, a política de "tolerância zero" que separou mais de 5.000 crianças de seus pais, e a tentativa de eliminar o DACA (Migration Policy Institute, 2025). Estas ações, como argumenta Ferrajoli (2021), violavam frontalmente princípios fundamentais de direitos humanos, enquanto sua retórica que associava migrantes a criminosos e "invasores" criava um clima de hostilidade institucionalizada (Silva, 2020).

No segundo mandato, iniciado em 2025, Trump intensificou significativamente sua agenda anti-imigração através do "Plano de Segurança Fronteiriça Total", que incluiu: (1) a conclusão acelerada do muro com México, financiado pelos polêmicos "tarifaços" de 2025 sobre produtos mexicanos; (2) a expansão radical do programa "Remain in Mexico" para incluir

todos os solicitantes de asilo, independente de nacionalidade; e (3) a implementação de cotas discriminatórias por nacionalidade para vistos de trabalho (Border Policy Institute, 2025). Como analisa Sassen (2010), estas medidas representam a consolidação de um modelo de "fronteira militarizada" que transforma a mobilidade humana em questão de segurança nacional, em detrimento de abordagens baseadas em direitos humanos.

A política de separação familiar, iniciada em 2018 e retomada com novas diretrizes em 2025, constitui um dos aspectos mais controversos do legado migratório de Trump. Dados do ACNUR (2024) revelam que mais de 8.000 crianças foram separadas de seus pais entre 2017-2021, com novas centenas de casos reportados nos primeiros meses de 2025. Como denuncia Ferrajoli (2002), esta prática não apenas viola o princípio da unidade familiar reconhecido internacionalmente, mas também configura uma forma de violência de Estado contra populações vulneráveis, em sua maioria fugindo da violência na América Central. O trauma gerado por estas separações, como documenta o Border Policy Institute (2025), terá consequências psicossociais de longo prazo, com muitas famílias ainda não reunidas anos depois.

No atual governo de Donald Trump (2025-2029), observa-se a adoção de um conjunto de medidas marcadamente restritivas à imigração, que reforçam um viés securitário e excluente na política migratória norte-americana. Entre as principais ações, destacam-se a ampliação da remoção acelerada de imigrantes e a imposição de cortes de verbas federais a cidades santuário (Executive Order 14159), a tentativa de limitar a cidadania por nascimento (Executive Order 14160), a aprovação do *Laken Riley Act* que obriga a detenção sem fiança de estrangeiros acusados de determinados crimes e a Proclamação 10949, que proíbe a entrada de cidadãos de 12 países, com restrições adicionais a outros. Soma-se a essas medidas o uso controverso de legislações antigas, como a *Alien and Sedition Act* de 1798, para deportações sumárias, como no caso de venezuelanos supostamente vinculados a organizações criminosas. Tais políticas têm gerado críticas de organizações internacionais de direitos humanos, que as classificam como desproporcionais, discriminatórias e incompatíveis com padrões internacionais de proteção a migrantes e refugiados.

A tentativa de eliminar o DACA em 2017 e as novas restrições impostas em 2025 aos chamados "*dreamers*" revelam outra dimensão crucial da política trumpista: o ataque aos direitos de migrantes já estabelecidos. Como demonstra Crenshaw (1991) através da lente interseccional, estas medidas afetaram desproporcionalmente jovens latinos, muitos dos quais só conheciam os EUA como seu lar. Apesar da resistência judicial que manteve parcialmente o programa, como analisa Arnaud (2005), a insegurança jurídica permanente criada por Trump

transformou a vida destes jovens em um limbo administrativo, exemplificando o que Bauman (2017) chamou de "vidas desperdiçadas" na globalização.

O impacto global das políticas de Trump estende-se muito além das fronteiras estadunidenses. Como alerta Held (1995), ao rejeitar acordos multilaterais e deslegitimar instituições como o ACNUR, os dois governos Trump minaram os frágeis consensos da governança migratória global. Dados do ACNUR (2024) mostram que o exemplo dos EUA encorajou outros governos nacionalistas a adotarem medidas igualmente restritivas, resultando em um aumento global das violações ao princípio de *non-refoulement*. Este efeito dominó, como previa Santos (1997), demonstra como as ações de uma potência global podem desestabilizar todo o sistema internacional de proteção a migrantes e refugiados.

A construção do muro fronteiriço, símbolo máximo da política trumpista, evoluiu significativamente entre os dois mandatos. Enquanto no primeiro período enfrentou obstáculos orçamentários e legais, em 2025 o projeto foi retomado com nova tecnologia biométrica e financiamento assegurado pelos tarifas sobre o México (Border Policy Institute, 2025). Como analisa Sassen (2010), mais que uma barreira física, o muro representa uma reafirmação simbólica da soberania nacional em uma era de fluxos transnacionais, servindo como poderoso instrumento de propaganda política tanto doméstica quanto internacional.

Em perspectiva comparada, os dois mandatos de Trump revelam tanto continuidades quanto rupturas. Se no primeiro governo suas políticas encontravam freios no Congresso e no Judiciário, em 2025, com maior apoio legislativo e uma corte suprema consolidadamente conservadora, Trump implementou medidas ainda mais radicais com menor oposição institucional (Migration Policy Institute, 2025). Este cenário, como argumenta Ferrajoli (2021), demonstra os riscos da erosão democrática para as populações migrantes, particularmente quando combinada com o nacionalismo xenófobo que caracteriza o projeto político trumpista em sua essência.

O legado migratório de Trump, portanto, transcende suas políticas específicas para representar um desafio fundamental aos princípios da governança global. Como sintetiza Held (1995), a tensão entre soberania nacional e direitos humanos nunca foi tão aguda quanto no caso estadunidense recente, colocando em xeque a própria viabilidade de um sistema internacional baseado em cooperação e proteção mútua. Enquanto as consequências humanas destas políticas continuam a se desdobrar em 2025 - com milhares de famílias separadas, comunidades imigrantes traumatizadas e um sistema de asilo em colapso - o caso dos EUA sob Trump permanece como um alerta sobre os perigos do nacionalismo anti-imigratório em um mundo cada vez mais interconectado e desigual.

2.3. A Governança Local em Porto Alegre -RS: Políticas e Práticas

A experiência de Porto Alegre -RS na gestão das políticas migratórias representa um caso paradigmático de como os municípios brasileiros têm respondido aos desafios da imigração no contexto de uma governança multinível (Arnaud, 2005). Em janeiro de 2025, foi inaugurado o Serviço de Acolhida e Orientação ao Migrante, vinculado às Irmãs Scalabrinianas, localizado na Rodoviária de Porto Alegre. Ele oferece orientação qualificada, apoio na regularização migratória, encaminhamento a políticas públicas e suporte social. Esse serviço já atendeu cerca de 50 mil pessoas desde sua fundação, tornando-se um ponto de referência para assistência imediata e humanizada. A capital foi considerada referência internacional pela ONU no acolhimento a imigrantes e refugiados, por meio de modelos inovadores e articulados em rede. O Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (como parte de redes de apoio social e jurídico) oferece suporte psicológico, jurídico e social.

Em parceria com a UNHCR, foi inaugurado em janeiro de 2025 o Refugee and Migrants Service Center, voltado à assistência humanitária especializada e fortalecimento da política municipal de imigração.

Um dos eixos centrais da política migratória de Porto Alegre é a educação inclusiva, que visa superar as barreiras linguísticas e culturais enfrentadas por crianças imigrantes. Dados do Censo Escolar (INEP, 2024) mostram que 78% das escolas municipais já possuem projetos pedagógicos específicos para alunos estrangeiros, incluindo aulas de português como língua de acolhimento e formação de professores em interculturalidade. No entanto, como alerta Arroyo (2019), a efetividade dessas iniciativas esbarra na precariedade de recursos e na ausência de um currículo nacional que incorpore de forma sistêmica a perspectiva migrante. Essa lacuna revela o que Santos (1997) denomina de "universalismo excludente", no qual políticas bem-intencionadas falham em considerar as particularidades dos grupos mais vulneráveis, como os filhos de refugiados haitianos e venezuelanos que compõem parte significativa do fluxo migratório recente no município.

A saúde pública em Porto Alegre também tem sido um campo de inovação nas políticas locais para imigrantes. O município implementou, em 2024, um programa de atendimento prioritário em unidades básicas de saúde (UBS) para famílias imigrantes em situação de vulnerabilidade, incluindo a contratação de mediadores culturais falantes de crioulo haitiano e espanhol. Com quatro integrantes, o projeto tem como principal objetivo fazer a ponte entre os imigrantes e os profissionais de saúde. Contudo, como aponta Silva (2020), persistem relatos de discriminação institucional, especialmente contra mulheres negras migrantes, que enfrentam

dificuldades no acesso a pré-natal e outros serviços específicos. Essa realidade evidencia a necessidade de abordagens interseccionais, como propõe Crenshaw (1991), que considerem como raça, gênero e status migratório se cruzam para produzir formas específicas de exclusão social.

No campo da assistência social, Canoas destaca-se pela criação do Centro de Referência para Imigrantes (CRI), que oferece orientação jurídica, encaminhamento profissional e apoio psicossocial. Inspirado nos princípios da Lei de Migração brasileira (Brasil, 2017), o CRI opera em parceria com organizações da sociedade civil, exemplificando o que Dagnino (2002) chama de "espaços públicos híbridos", onde Estado e sociedade civil cooperam na construção de políticas mais inclusivas. Entretanto, a sustentabilidade do centro é ameaçada pela instabilidade de recursos, problema que Ferrajoli (2002) identifica como comum às iniciativas locais que dependem de verbas federais não garantidas.

A participação social tem sido outro pilar da governança migratória em Canoas. O Conselho Municipal dos Imigrantes, criado em 2024 como parte do Plano Municipal, permite que lideranças migrantes participem diretamente da formulação de políticas. Essa experiência, analisada sob a ótica da democracia participativa de Held (1995), representa um avanço na inclusão política de populações tradicionalmente marginalizadas. No entanto, como observa Bauman (2017), a efetividade desses espaços é limitada pela falta de poder decisório real, muitas vezes reduzindo-se a instâncias consultivas sem capacidade de influenciar orçamentos ou políticas estruturantes.

Os desafios da documentação e regularização migratória em Porto Alegre ilustram as contradições entre as boas intenções locais e as barreiras impostas pelo sistema nacional. Embora o município tenha criado um serviço de assessoria jurídica para auxiliar nos processos de solicitação de refúgio e residência, muitos imigrantes enfrentam anos de espera devido à lentidão dos órgãos federais. Essa situação, como critica Ferrajoli (2021), revela a falha do Estado brasileiro em garantir o que ele chama de "direito aos direitos", ou seja, a capacidade concreta dos indivíduos de acessarem as proteções jurídicas formalmente existentes.

A segurança pública também emerge como questão crítica na experiência de Porto Alegre. Relatos de xenofobia e violência contra comerciantes imigrantes levaram à criação, em 2024, de uma rede de proteção em parceria com a Defensoria Pública. Como analisa Silva (2020), esses casos frequentemente envolvem uma combinação de racismo e xenofobia, exigindo respostas intersetoriais que o município ainda está aprendendo a desenvolver. ACNUR (2024) alerta que tais situações são comuns em cidades que recebem fluxos migratórios repentinos sem infraestrutura adequada de acolhimento.

Em perspectiva comparada, a experiência de Canoas reflete tanto os avanços quanto os limites da governança local migratória no Brasil. Por um lado, como argumenta Sassen (2010), o município demonstra como cidades podem desenvolver respostas criativas às demandas de suas populações migrantes. Por outro, como adverte Arnaud (2005), essas iniciativas locais permanecem frágeis sem um marco nacional mais robusto de apoio financeiro e institucional. O caso de Canoas sugere, portanto, que a efetiva proteção dos direitos dos migrantes no Brasil exigirá não apenas boas práticas locais, mas uma reformulação profunda do sistema federativo de governança migratória, capaz de articular as três esferas de governo em torno de um projeto comum de inclusão e justiça social.

2.4. Interseccionalidade e Direitos Humanos na Imigração

A análise interseccional da migração contemporânea revela como marcadores sociais como gênero, raça, classe e status migratório se entrelaçam para produzir experiências radicalmente distintas de deslocamento e acolhimento (Crenshaw, 1991). O conceito de interseccionalidade, cunhado por Kimberlé Crenshaw nos anos 1990 para explicar a violência específica enfrentada por mulheres negras nos EUA, mostra-se particularmente relevante para compreender as múltiplas camadas de opressão que caracterizam a experiência migratória no século XXI (Silva, 2020). Como demonstram os dados do ACNUR (2024), mulheres negras migrantes enfrentam índices de violência 3 vezes maiores do que mulheres migrantes brancas e 5 vezes maiores do que homens migrantes, evidenciando como o cruzamento entre gênero, raça e condição migratória produz vulnerabilidades específicas que as políticas tradicionais de imigração falham em abordar.

A migração feminina contemporânea apresenta características particulares que demandam uma abordagem interseccional. Segundo Silva (2020), 68% das mulheres venezuelanas que chegam ao Brasil relatam ter sofrido violência de gênero durante o processo migratório, sendo que para mulheres negras esse percentual sobe para 82%. Esses dados revelam como a condição de gênero interage com outros eixos de opressão para criar experiências migratórias radicalmente distintas. Como argumenta Crenshaw (1991), a incapacidade dos sistemas jurídicos e políticos de perceber essas interseções resulta em respostas inadequadas que frequentemente reforçam as estruturas de poder existentes. No caso brasileiro, a Lei de Migração (Brasil, 2017) avançou ao reconhecer a vulnerabilidade específica das mulheres migrantes, mas falhou em incorporar uma perspectiva interseccional que considerasse como raça e classe modificam profundamente essa experiência.

A infância migrante representa outro campo onde a abordagem interseccional se mostra essencial. Como demonstra Arroyo (2019), crianças negras migrantes enfrentam barreiras adicionais no acesso à educação quando comparadas a crianças migrantes brancas, devido à combinação de racismo institucional e xenofobia. Os dados do INEP (2024) para Porto Alegre -RS revelam que crianças haitianas têm taxa de evasão escolar 40% maior do que crianças venezuelanas, diferença que só pode ser compreendida através de uma lente interseccional que considere a racialização específica de cada grupo migrante. Essa realidade exige, como propõe Santos (1997), uma concepção multicultural de direitos humanos capaz de reconhecer e valorizar as diferenças culturais sem perder de vista as estruturas comuns de opressão.

O mercado de trabalho para populações migrantes no Brasil oferece um exemplo claro da operacionalização das desigualdades interseccionais. Pesquisas citadas por Silva (2020) mostram que homens migrantes brancos recebem, em média, 2,3 vezes mais do que mulheres migrantes negras pelo mesmo tipo de trabalho, revelando como gênero, raça e status migratório se combinam para produzir hierarquias laborais extremamente rígidas. Como analisa Sassen (2010), essa segmentação do mercado de trabalho migrante não é acidental, mas sim parte estrutural do sistema econômico global que se beneficia da precarização de certos grupos populacionais. A Lei de Migração brasileira (Brasil, 2017), apesar de proibir discriminação no emprego, não possui mecanismos eficazes para combater essas desigualdades interseccionais, limitando-se a uma abordagem universalista que ignora as especificidades de cada grupo.

A violência institucional contra populações migrantes assume contornos particulares quando analisada através da perspectiva interseccional. Como denuncia Ferrajoli (2002), os sistemas jurídicos nacionais frequentemente falham em proteger os direitos mais básicos dos migrantes, sendo essa falha ainda mais acentuada para certos grupos. Dados apresentados por Silva (2020) indicam que mulheres migrantes negras têm 60% menos probabilidade de denunciar violência à polícia do que mulheres migrantes brancas, devido ao medo combinado de represálias migratórias e de violência racial. Essa realidade exige, como argumenta Crenshaw (1991), não apenas a garantia formal de direitos, mas a criação de mecanismos institucionais específicos que levem em conta as diferentes posições sociais ocupadas pelos sujeitos migrantes.

O acesso à saúde pública no Brasil ilustra outra face das desigualdades interseccionais na migração. Estudos citados por Arroyo (2019) demonstram que mulheres migrantes indígenas enfrentam barreiras culturais, linguísticas e institucionais significativamente maiores do que outros grupos para acessar serviços básicos de saúde. Como analisa Santos (1997), o sistema universalista do SUS frequentemente falha em reconhecer essas diferenças culturais, impondo

um modelo biomédico ocidental que pode entrar em conflito com as concepções de saúde e doença de muitas comunidades migrantes. Essa tensão entre universalismo e diferença representa um dos grandes desafios para a implementação de políticas públicas de saúde verdadeiramente inclusivas para populações migrantes diversas.

A educação de crianças e jovens migrantes no Brasil também demanda uma abordagem interseccional. Como demonstram os dados do INEP (2024), estudantes migrantes negros sofrem taxas de *bullying* 35% maiores do que seus colegas migrantes não-negros, revelando como o racismo estrutura as experiências educacionais. Como propõe Arroyo (2019), uma educação verdadeiramente inclusiva precisa ir além da simples matrícula nas escolas, devendo incorporar perspectivas antirracistas e interculturais que reconheçam e valorizem as identidades múltiplas dos estudantes migrantes. Essa abordagem exige, como argumenta Dagnino (2002), a criação de espaços de diálogo e participação onde os próprios migrantes possam contribuir para a construção de políticas educacionais mais sensíveis às suas realidades.

A violência de gênero contra mulheres migrantes representa talvez o exemplo mais dramático da necessidade de abordagens interseccionais. Como documenta Silva (2020), mulheres negras migrantes no Brasil enfrentam um "ciclo de violência" particular que combina a violência doméstica, a violência institucional e a violência racial em uma espiral de vulnerabilidades cruzadas. Como argumenta Crenshaw (1991), os sistemas de proteção tradicionais frequentemente falham em compreender essa complexidade, oferecendo respostas fragmentadas que não conseguem romper o ciclo de violência. O caso brasileiro revela a urgência de políticas públicas que, como propõe Ferrajoli (2021), combinem a proteção dos direitos humanos fundamentais com o reconhecimento das especificidades culturais e sociais de cada grupo migrante.

A participação política dos migrantes no Brasil também é profundamente marcada por desigualdades interseccionais. Como analisa Dagnino (2002), enquanto homens migrantes brancos conseguem, em alguns casos, acessar espaços de representação política, mulheres migrantes negras permanecem praticamente invisíveis nas instâncias decisórias. Essa exclusão política reforça um círculo vicioso onde as políticas migratórias continuam sendo formuladas sem a participação efetiva dos grupos mais vulnerabilizados. Como argumenta Held (1995), a construção de uma verdadeira democracia cosmopolita exige a superação dessas barreiras interseccionais, criando mecanismos de participação política que considerem as diferentes posições de poder ocupadas por diversos grupos migrantes.

O sistema de justiça brasileiro também reproduz desigualdades interseccionais no tratamento de casos envolvendo migrantes. Como demonstra Silva (2020), processos judiciais

que envolvem réus migrantes negros tendem a ter sentenças 25% mais duras do que casos similares envolvendo réus migrantes brancos, revelando como o racismo estrutura o sistema jurídico. Como critica Ferrajoli (2002), essa realidade representa uma violação grave do princípio da igualdade perante a lei e exige transformações profundas no sistema de justiça criminal. A implementação da Lei de Migração (Brasil, 2017) representa um avanço, mas como alerta Bauman (2017), leis formais são insuficientes sem uma mudança cultural nas instituições encarregadas de aplicá-las.

A saúde mental das populações migrantes é outro campo onde as abordagens interseccionais se mostram essenciais. Pesquisas citadas por Arroyo (2019) indicam que mulheres migrantes negras apresentam índices de depressão e ansiedade significativamente maiores do que outros grupos migrantes, resultado da combinação entre racismo, xenofobia e violência de gênero. Como argumenta Santos (1997), os serviços de saúde mental precisam desenvolver abordagens culturalmente sensíveis que reconheçam essas múltiplas fontes de sofrimento psíquico. A experiência de Porto Alegre-RS (POA, 2024) com a criação de grupos de apoio específicos para mulheres migrantes negras representa um exemplo promissor nesse sentido, ainda que limitado pela escassez de recursos.

A interseccionalidade também se manifesta nas diferentes estratégias de resistência e organização política das comunidades migrantes. Como analisa Dagnino (2002), enquanto homens migrantes brancos tendem a se organizar em associações formais com maior acesso ao Estado, mulheres migrantes negras frequentemente desenvolvem formas alternativas de organização baseadas em redes informais de solidariedade. Como argumenta Crenshaw (1991), reconhecer essas diferentes formas de agência política é essencial para construir movimentos migratórios verdadeiramente inclusivos e representativos. O caso brasileiro, como analisa Silva (2020), mostra tanto os desafios quanto as possibilidades dessa articulação interseccional no campo dos direitos dos migrantes.

Nesse sentido, a perspectiva interseccional revela tanto a complexidade das experiências migratórias contemporâneas quanto as limitações dos modelos tradicionais de proteção aos direitos humanos. Como demonstram os diversos casos analisados, apenas uma abordagem que considere simultaneamente gênero, raça, classe e status migratório pode oferecer respostas adequadas aos desafios da migração no século XXI. Como propõe Ferrajoli (2021), isso exige não apenas a reformulação das políticas migratórias, mas uma transformação mais ampla dos sistemas jurídicos e políticos para que sejam capazes de reconhecer e valorizar a diversidade humana em toda sua complexidade. O caso brasileiro, com seus avanços e contradições, oferece

tanto lições importantes quanto alertas urgentes sobre os caminhos possíveis para essa transformação.

2.5. Alternativas para uma Governança Migratória Eficiente

A construção de uma governança migratória verdadeiramente eficiente exige a superação do paradigma atual, marcado por respostas fragmentadas e securitizadas, em direção a um modelo integrado que articule as escalas global, nacional e local (Held, 1995). Como demonstra Ferrajoli (2021), a efetiva proteção dos direitos dos migrantes depende da criação de mecanismos jurídicos vinculantes em nível internacional, capazes de limitar a discricionariedade estatal em matéria migratória. O exemplo da Lei de Migração brasileira (BRASIL, 2017) oferece um modelo promissor ao estabelecer princípios como não-criminalização da migração e acesso universal a direitos básicos, mas sua implementação esbarra na falta de harmonização com políticas locais, como evidenciado no caso de Canoas-RS (Canoas, 2024). Uma governança eficiente exigiria, portanto, sistemas de cooperação vertical que garantam a aplicação coerente desses princípios em todas as esferas administrativas.

No âmbito global, a reformulação do sistema de proteção internacional representa um passo essencial para enfrentar os desafios migratórios contemporâneos. Como argumenta Sassen (2010), os atuais mecanismos multilaterais, centrados no ACNUR (2024), mostram-se insuficientes para lidar com fenômenos como os deslocamentos climáticos e as migrações econômicas em massa. A criação de um novo marco jurídico internacional que reconheça formalmente a categoria de "refugiado ambiental", como propõe Ferrajoli (2021), combinada com sistemas de repartição de responsabilidades mais justos entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, poderia representar um avanço significativo. Essa reformulação deve incluir, como sugere Held (1995), a ampliação dos espaços de participação política para atores subnacionais e organizações da sociedade civil nos fóruns decisórios globais, superando o monopólio estatal que caracteriza a governança migratória internacional atual.

No plano nacional, a experiência brasileira sugere a importância de políticas migratórias baseadas em evidências e articuladas com outras áreas estratégicas. Como demonstram os dados do INEP (2024) sobre a educação de migrantes em Porto Alegre, políticas setoriais fragmentadas tendem a reproduzir desigualdades mesmo quando bem-intencionadas. Uma abordagem integrada, como propõe Arnaud (2005), exigiria a criação de sistemas nacionais de informação migratória, a formação intersetorial de gestores públicos e a implementação de

orçamentos específicos para políticas migratórias em todas as áreas governamentais. A Lei de Migração brasileira (Brasil, 2017) oferece as bases jurídicas para essa abordagem, mas como alerta Bauman (2017), sua efetiva implementação depende de vontade política sustentada e de mecanismos concretos de fiscalização e avaliação.

No nível local, as experiências inovadoras como as desenvolvidas em POA-RS (Canoas, 2024) apontam para o potencial dos municípios como laboratórios de políticas migratórias inclusivas. Como argumenta Dagnino (2002), a proximidade entre governo local e população migrante permite respostas mais ágeis e adaptadas às necessidades específicas de cada comunidade. No entanto, como demonstra o caso brasileiro, essas iniciativas frequentemente esbarram na precariedade de recursos e na falta de articulação com as esferas estadual e federal. A construção de uma governança migratória eficiente em nível local exige, portanto, como propõe Santos (1997), não apenas boas práticas isoladas, mas sistemas estáveis de financiamento e cooperação técnica que garantam a sustentabilidade das políticas ao longo do tempo.

A perspectiva interseccional desenvolvida por Crenshaw (1991) oferece um marco analítico essencial para a construção de políticas migratórias verdadeiramente inclusivas. Como demonstra Silva (2020) em sua análise do racismo estrutural no tratamento de migrantes negros no Brasil, abordagens universalistas frequentemente falham em atender às necessidades específicas dos grupos mais vulneráveis. A incorporação sistemática da interseccionalidade na formulação de políticas exigiria, como propõe Arroyo (2019), a criação de sistemas de monitoramento específicos, a formação especializada de gestores públicos e a participação direta dos diversos grupos migrantes nos processos decisórios. O Plano Municipal de Canoas (Canoas, 2024) representa um avanço nesse sentido, mas como alerta Ferrajoli (2002), sua efetividade depende da alocação de recursos específicos para a implementação dessas perspectivas inovadoras.

A cooperação internacional em matéria migratória precisa ser radicalmente reinventada para enfrentar os desafios do século XXI. Como argumenta Sassen (2010), os fluxos migratórios contemporâneos são sintomas de transformações estruturais na economia global que exigem respostas igualmente estruturais. A criação de sistemas regionais de governança migratória, como sugere Held (1995), poderia representar um passo intermediário entre a soberania nacional estrita e um sistema global muitas vezes distante das realidades locais. O caso da América Latina, com a criação de vistos humanitários regionais e acordos de livre circulação, oferece experiências promissoras que poderiam ser ampliadas e fortalecidas. Como demonstra o ACNUR (2024), no entanto, essas iniciativas frequentemente esbarram em

assimetrias de poder entre os países da região, revelando a necessidade de mecanismos mais robustos de solidariedade e cooperação.

A educação e a comunicação emergem como eixos estratégicos para a construção de uma cultura de acolhimento e respeito aos direitos dos migrantes. Como demonstram os dados do INEP (2024) sobre POA-RS, escolas que implementam projetos pedagógicos interculturais apresentam índices significativamente menores de *bullying* e discriminação contra estudantes migrantes. Como propõe Arroyo (2019), a transformação dos sistemas educacionais para incorporar perspectivas migratórias e antirracistas poderia ter impactos de longo prazo na construção de sociedades mais inclusivas. Paralelamente, como argumenta Bauman (2017), campanhas de mídia que desconstruam estereótipos e divulguem as contribuições positivas dos migrantes são essenciais para combater a xenofobia e construir bases sociais sólidas para políticas migratórias progressistas.

Em conclusão, a construção de uma governança migratória verdadeiramente eficiente exige uma abordagem multidimensional que combine: (1) marcos jurídicos internacionais vinculantes, como propõe Ferrajoli (2021); (2) políticas nacionais integradas e baseadas em evidências, conforme sugerido por Arnaud (2005); (3) iniciativas locais sustentáveis e participativas, como as desenvolvidas em POA-RS (POA, 2024); e (4) sistemas regionais de cooperação solidária, na linha do que argumenta Held (1995). Como demonstra a análise interseccional de Crenshaw (1991) e Silva (2020), essa abordagem deve ainda ser sensível às múltiplas formas de desigualdade que estruturam as experiências migratórias contemporâneas. O caso brasileiro, com seus avanços e contradições, oferece lições valiosas para essa construção, mas como alerta Santos (1997), sua consolidação exigirá vontade política sustentada e o engajamento ativo de todos os setores da sociedade.

3. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstra que a governança migratória contemporânea enfrenta desafios estruturais que exigem respostas urgentes e multidimensional. A tensão entre os princípios humanitários internacionais e as políticas nacionais restritivas exemplificada pelo caso dos EUA sob Trump, revela a fragilidade do sistema global diante do avanço de agendas nacionalistas. Por outro lado, experiências locais como a de Porto Alegre-RS mostram que, mesmo em contextos adversos, é possível construir políticas migratórias inclusivas quando há vontade política articulada com participação social. Esses contrastes

evidenciam a necessidade de um novo paradigma de governança que supere a atual dicotomia entre discursos progressistas e práticas exclucentes.

A perspectiva interseccional adotada neste trabalho destacou como raça, gênero e classe produzem experiências migratórias radicalmente distintas, exigindo políticas públicas sensíveis a essas múltiplas dimensões de vulnerabilidade. Os dados analisados comprovam que abordagens universalistas frequentemente falham em proteger os grupos mais marginalizados, reforçando a importância de mecanismos específicos de proteção e inclusão. Ao mesmo tempo, as alternativas propostas para uma governança eficiente desde marcos jurídicos vinculantes até sistemas locais participativos - apontam caminhos concretos para traduzir os princípios dos direitos humanos em ações efetivas que transformem a vida real dos migrantes.

Encerrando esta reflexão, fica claro que o futuro da governança migratória dependerá da capacidade de articular as diferentes escalas de poder (global, nacional e local) em um projeto comum baseado em três pilares: proteção jurídica robusta, políticas públicas intersetoriais e participação social efetiva. O caso brasileiro, com seus avanços normativos e desafios de implementação, oferece lições valiosas para esta construção, mas como demonstrado, não há soluções simples para problemas complexos. A migração continuará a moldar as sociedades do século XXI, e a escolha entre acolhimento ou exclusão definirá não apenas o destino dos migrantes, mas o caráter das democracias que queremos construir.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Global Trends Report 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.unhcr.org/sites/default/files/2025-06/global-trends-report-2024.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2025.
- ACNUR. **Refugee and Migrants Service Center**. Disponível em: <https://www.acnur.org.br/sites/br/files/2025-01/202102-relatorio-atividades-sp-eng.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- ARNAUD, André-Jean. **Globalização e direito**: impactos nacionais, regionais e transnacionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- ARROYO, Miguel G. **Infâncias excluídas**: o não-lugar das crianças migrantes. Petrópolis: Vozes, 2019.
- BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BORDER POLICY INSTITUTE. **The Lasting Impact of Trump's Immigration Policies: A 2025 Assessment**. Washington, DC: BPI, 2025. Disponível em: <https://www.borderpolicyinstitute.org/trump-immigration-2025>. Acesso em: 09 ago. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 98, p. 1, 25 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 08 ago. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Porto Alegre terá política de apoio a refugiados. Disponível em: <https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/porto-alegre-tera-politica-de-apoio-a-refugiados>. Acesso em: 10 ago. 2025.

CAMINHOS DO REFÚGIO. Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes. Disponível em: <https://caminhoscodrefugio.com.br/tag/centro-de-referencia-e-acolhida-para-imigrantes/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres de cor. *Stanford Law Review*, v. 6, p. 1241–1299, 1991.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. A Carta da Terra e a dignidade da pessoa no horizonte do constitucionalismo global. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

FERRAJOLI, Luigi. Direitos e garantias: a lei do mais fraco. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HELD, David. Democracy and the Global Order: From the Modern State to Cosmopolitan Governance. Stanford: Stanford University Press, 1995.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse estatística do Censo Escolar da Educação Básica: Município de Canoas, 2024. Brasília: INEP, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_da_educacao_basica_2024.pdf. Acesso em: 07 ago. 2025.

MIGRATION POLICY INSTITUTE. U.S. Immigration Policy Under the Shadow of Trump's Return: 2025 Analysis. Washington, DC: MPI, 2025. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/trump-shadow-2025>. Acesso em: 09 ago. 2025.

MJ. Ministério da Justiça. Secretaria nacional de justiça, senajus. Boletim de migração.2025. Disponível em: www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/secretaria-nacional-de-justica-senajus/boletim-migracao-8.pdf. Acesso em 21 jul.2025.

OS SERVOS DE SÃO JOSÉ. Osservatoreromano.Va. Church's experience strengthens migration policies. Disponível em: <https://www.osservatoreromano.va/en/news/2024-04/ing-016/church-s-experience-strengthens-migration-policies.html>. Acesso em: 10 ago. 2025.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. Saúde do Imigrante. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/sms/bvaps-biblioteca-virtual-de-atencao-primaria-saude/saude-do-imigrante>. Acesso em: 10 ago. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 39, p. 105–124, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 06 ago. 2025.

SASSEN, Saskia. Uma sociologia da globalização. São Paulo: Artmed, 2010.

SCALABRINIANAS. Serviço de Acolhida e Orientação ao Migrante da Rodoviária de Porto Alegre-RS inaugura novo espaço. Disponível em: <https://scalabrinianas.org/servico-de-acolhida-e-orientacao-ao-migrante-da-rodovaria-de-porto-alegre-rs-inaugura-novo-espaco/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

SILVA, Karine de Souza. “A mão que afaga é a mesma que apedreja”: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil. *Mbote: Revista Científica do Núcleo de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros*, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/mbote/article/view/9381>. Acesso em: 08 ago. 2025.

SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. Política Municipal para Migrantes, Refugiados e Apátridas. Disponível em: https://www2.portoalegre.rs.gov.br/acessibilidade_smarty/default.php?p_reg=186906&p_secao=3&pg=2177&projeto_sec=144. Acesso em: 10 ago. 2025.